



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº XXX/2020

Autoriza a contratação temporária de pessoal para fins de combate à pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus) e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Gramado autorizado a contratar os seguintes profissionais, em caráter temporário, em razão do excepcional interesse público, para suprir as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), consoante disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil e do art. 227, inciso I da Lei n. 2.912/2011, até o limite das quantidades, cargas horárias e vencimentos abaixo indicados:

Quantidade	CARGO	Carga Horária	Nível de Escolaridade	Vencimento
05	Técnico em Enfermagem	40 h	NM	R\$ 3.080,59
03	Enfermeiro	40 h	NS	R\$ 7.510,78
01	Farmacêutico	40 h	NS	R\$ 7.510,78
05	Médico Clínico Geral	40 h	NS	R\$ 14.209,46
02	Médico Pediatra	20 h	NS	R\$ 7.104,73

§ 1º A contratação de que trata o *caput* deste artigo, para a escolha dos profissionais, deverá obedecer à forma prevista no art. 227, § 1º da Lei n. 2.912/2011.

§ 2º Os aprovados deverão apresentar atestado de saúde, expedido por médico do trabalho, pertencente ao quadro médico do município, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação na forma do Decreto n. 130/2013.



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

§ 4º As atribuições dos cargos e os requisitos para o provimento são partes integrantes da presente Lei (Anexo I).

§ 5º As contratações de que trata este artigo serão realizadas pelo prazo inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, por igual período, nos termos da legislação vigente, bem como poderão ser extintas a qualquer tempo, desde que cessadas as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

§ 6º Os contratos que trata esta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 230 da Lei n. 2.912, de 06 de maio de 2011.

§ 7º As despesas decorrentes das contratações temporárias previstas neste artigo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gramado, 07 de Abril de 2020.

João Alfredo de Castilhos Bertolucci
Prefeito de Gramado



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

ANEXO I

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

PROVIMENTO: Contratação Temporária

FAIXA DE VENCIMENTO: NM IV

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar assistência a pacientes em unidades de saúde do município ou a domicílio/comunidade no serviço de enfermagem desenvolvido nos estabelecimentos específicos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parental; realizar controle hídrico; fazer curativos; aplicar oxigenoterapia, nebulizar, enteroclima, enema e calor ou frio; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios; se necessário, instrumentar; executar atividades de desinfecção e esterilização; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive: alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se; zelar pela limpeza e ordem do material de equipamentos e de dependências de unidades de saúde; integrar a equipe de saúde. Participar de atividades de educação em saúde, inclusive: orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas; auxiliar o enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde; executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes; desenvolver, com os ACS – Agentes Comunitários de Saúde, atividades de identificação das famílias de risco; contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos ACS no que se refere às visitas domiciliares; acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando a garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

crônico-degenerativas e infectocontagiosas; participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; exercer outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 40 horas semanais;
- b) função sujeita ao uso de uniforme e crachá de identificação funcional.
- c) O exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, domingos e feriados; poderão ser exigidos plantões de acordo com a escala organizada.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Médio.
- b) Habilitação Funcional: Curso Técnico em Enfermagem com Registro no Conselho.
- c) Idade: a partir de 18 anos

RECRUTAMENTO: Banco de Aprovados do Concurso Público n. 01/2018

CARGO: ENFERMEIRO

PROVIMENTO: Contratação Temporária

FAIXA DE VENCIMENTO: NS III

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médica do Município. Desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais: na unidade de saúde, junto à equipe de profissionais, e na comunidade apoiando e supervisionando o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como assistindo as pessoas que necessitam de atenção de enfermagem.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Supervisionar e desenvolver atividades relacionadas a enfermagem, como fazer curativos, aplicar vacinas e injeções, realizar pré-consulta, coleta de citopatológico, pré-natal de baixo risco, triagem neonatal, planejamento familiar, puericultura, desenvolver programas propostos pelo Ministério da Saúde e Plano Municipal da Saúde; zelar pelo bem-estar e segurança dos doentes; ministrar medicação conforme prescrição médica; supervisionar a esterilização do material; atender casos urgentes na unidade de saúde, na via pública ou a domicílio; supervisionar os serviços de higienização dos doentes, bem como das instalações; promover o abastecimento de material de enfermagem; orientar serviços de isolamento de doentes; ajudar o motorista a transportar os doentes na maca; Executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador e ao idoso; desenvolver ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliares de Enfermagem e Técnicos de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde; oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando a promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária; promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se mais saudável; discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família (USF); ter responsabilidade técnica da unidade e/ou programas correspondentes e exercer outras atividades afins. Realizar visita domiciliar sistematizada na ESF, e realizar visita domiciliar conforme demanda de sua área de abrangência para UBS. Ser responsável pela guarda e zelo dos equipamentos, medicamentos e material de expediente de uso no trabalho. Manter a unidade suprida de materiais e insumos para atender as necessidades no atendimento dos munícipes. Providenciar a reposição de materiais e insumos, e verificação das condições de uso dos materiais, podendo delegar esta função para a equipe técnica de enfermagem. Elaborar relatórios fornecendo registros de atividades. Realizar consulta de enfermagem, puericultura, pré-natal de baixo risco e coleta de citopatológico. Participar de programas pactuados pelo Município, Estado e União. Promover o acolhimento e programas, na forma solicitada pela chefia; Participar e envolver-se em capacitações convocadas, e disseminar informações. Promover educação continuada com revisão de técnicas. Realizar assistência de enfermagem de forma integral.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 40 horas semanais.
- b) Função sujeita ao uso de uniforme e crachá de identificação funcional.
- c) O exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, domingos e feriados; poderão ser exigidos plantões de acordo com a escala organizada.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Superior em Enfermagem com Registro no Conselho.
- b) Idade: a partir dos 18 anos.

RECRUTAMENTO: Banco de Aprovados do Concurso Público n. 01/2018

CARGO: FARMACÊUTICO



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

PROVIMENTO: Contratação Temporária

FAIXA DE VENCIMENTO: NS III

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Manipular drogas de várias espécies; avaliar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registro permanente do estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; examinar, conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter custódia, drogas, drogas tóxicas e narcóticos, realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento de receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras, dentro de suas competências; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 40 horas semanais.
- b) Função sujeita ao uso de uniforme e crachá de identificação funcional.
- c) O exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, domingos e feriados; poderão ser exigidos plantões de acordo com a escala organizada.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Superior em Farmácia com Registro no Conselho.
- b) Idade: a partir dos 18 anos.

RECRUTAMENTO: Banco de Aprovados do Concurso Público n. 01/2018

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

PROVIMENTO: Contratação Temporária

FAIXA DE VENCIMENTO: NS IV

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva em ambulatório de escolas, hospitais ou órgãos afins.



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Dirigir a equipe de socorros urgentes; prestar socorro urgente nas salas de primeiros socorros, a domicílio e na via pública; atender nos plantões, com prioridade a todas as pessoas que necessitarem de socorro urgente ou de atendimento ambulatorial, independente de quaisquer outras formalidades que, posteriormente, poderão ser realizadas; providenciar no tratamento especializado, que se faça necessário para um bom atendimento; praticar intervenções cirúrgicas de acordo com a sua especialidade; desempenhar de maneira ampla, todas as atribuições atinentes à sua especialidade; ministrar aulas e participar de reuniões médicas para discussão de casos e problemas hospitalares, cursos palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitária, preencher e visar mapas de produção ficha médica com diagnóstico e tratamento, encaminhando-os à chefia de serviço; transferir, pessoalmente, a responsabilidade do atendimento aos titulares de plantão daqueles doentes cujos socorros não possam ser feitos ou complementados nas salas de primeiros socorros, mediante preenchimento de boletim de Socorro Urgente; atender os casos urgentes de internados no hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios, com diagnóstico provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiro socorro; supervisionar orientado o trabalho dos estagiários e internos; preencher de forma clara e completa as fichas dos doentes atendidos a domicílio, entregando-se a quem de direito; preencher relatórios necessários à comprovação de atendimento; registrar em livro especial ou dar destino adequado ao espólio ou pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer durante o socorro; colaborar de forma ativa a fim de que não seja retardada a saída de equipe de socorro, comunicando ao chefe de setor as irregularidades porventura existentes; atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; preencher e assinar laudos de exames de verificação; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raio x e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher a ficha individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 40 horas semanais.
- b) função sujeita ao uso de uniforme e crachá de identificação funcional.
- c) O exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, domingos e feriados; poderão ser exigidos plantões de acordo com a escala organizada.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

a) Instrução: Ensino Superior em Ciências Médicas ou Medicina com Registro no Conselho.

b) Idade: a partir dos 18 anos.

c) O exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, domingos e feriados; poderão ser exigidos plantões de acordo com a escala organizada.

ci)

RECRUTAMENTO: Banco de Aprovados do Concurso Público n. 01/2018

CARGO: MÉDICO PEDIATRA

PROVIMENTO: Contratação Temporária

FAIXA DE VENCIMENTO: NS IV

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar assistência médica e preventiva em ambulatório de escolas, hospitais, unidades de saúde e demais órgãos afins.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS: Dirigir a equipe de socorros urgentes; prestar socorro urgente nas salas de primeiros socorros, a domicílio e na via pública; atender nos plantões, com prioridade a todas as crianças que necessitarem de socorro urgente ou de atendimento ambulatorial, independente de quaisquer outras formalidades que, posteriormente, poderão ser realizadas; providenciar o tratamento especializado, que se faça necessário para um bom atendimento; praticar intervenções cirúrgicas de acordo com a sua especialidade; desempenhar de maneira ampla, todas as atribuições atinentes à sua especialidade; ministrar aulas e participar de reuniões médicas para discussão de casos e problemas hospitalares, cursos, palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias, preencher e visar mapas de produção ficha médica com diagnóstico e tratamento, encaminhando-os à chefia de serviço; transferir, pessoalmente, a responsabilidade do atendimento aos titulares de plantão daqueles doentes cujos socorros não possam ser feitos ou complementados nas salas de primeiros socorros, mediante preenchimento de boletim de Socorro Urgente; atender os casos urgentes de internados no hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios, com diagnóstico provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros; supervisionar orientado o trabalho dos estagiários e internos; preencher de forma clara e completa as fichas dos doentes atendidos a domicílio, entregando a quem de direito; preencher relatórios necessários à comprovação de atendimento; registrar em livro especial ou dar destino adequado ao espólio ou pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer durante o socorro; colaborar de forma ativa a fim



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

de que não seja retardada a saída de equipe de socorro, comunicando ao chefe de setor as irregularidades porventura existentes; atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; preencher e assinar laudos de exames de verificação; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raio x e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher a ficha individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 20 horas semanais.
- b) função sujeita ao uso de uniforme e crachá de identificação funcional.
- c) O exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, domingos e feriados; poderão ser exigidos plantões de acordo com a escala organizada.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Superior em medicina com especialização em pediatria e registro no conselho de classe.
- b) Idade: a partir dos 18 anos.

RECRUTAMENTO: Banco de Aprovados do Concurso Público n. 01/2018



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

JUSTIFICATIVA

A situação excepcional gerada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), o qual produz consequências mundiais que necessitam de ações emergenciais e efetivas pelo Estado, ensejou a decretação de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Gramado, conforme o Decreto n. 070, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas implementadas pelo Poder Executivo para fins de combate ao surto epidêmico.

Neste sentido, considerando a necessidade de ampliar o atendimento da população gramadense com vistas à minimizar os efeitos da pandemia do COVID-19, a Administração Pública Municipal requer a autorização legislativa para fins de realizar a contratação temporária e excepcional de servidores para área da saúde, nos termos do art. 227, inciso I da Lei n. 2.912/11, as quais serão realizadas observando a lista de aprovados no último certame realizado pelo Poder Executivo, conforme dispõe o § 1º do artigo referido.

Ainda, é oportuno destacar que não se trata de despesa de caráter continuado, o que torna dispensável a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, que é requerido nos termos do art. 16, inciso I da Lei Complementar n. 101/00.

Desta forma, nos termos do que dispõe o art. 6, incisos I e II, e do art. 60, inciso XXII da Lei Orgânica do Município, e o art. 106, inciso III e o art. 126, inciso II do Regimento Interno em **REGIME de URGÊNCIA**, requer a aprovação deste projeto de lei.